



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 386, DE 2024 **(Do Sr. Washington Quaquá)**

Dispõe sobre a criação do Conselho Nacional do Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "E" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD). PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Washington Quaquá – PT/RJ

PROJETO DE LEI Nº 2023

(Dep. Washington Quaquá)

Dispõe sobre a criação do Conselho Nacional do Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo.

Art. 2º O Conselho será responsável por definir, recomendar e aprovar planos nacionais, regionais e setoriais do desenvolvimento nacional sustentável e inclusivo em todo território nacional.

Art. 3º O Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo será composto por 30 (trinta) membros titulares e igual número de suplentes. Dessa composição, 1/3 será representado pelo poder executivo, 1/3 pelo poder legislativo e 1/3 por membros da sociedade civil organizada.

§ 1º A presidência do Conselho será exercida em um sistema de rodízio entre os representantes do poder executivo, legislativo e da sociedade civil, com mandato de 1 (um) ano.

§ 2º Os representantes do poder executivo consistirão em 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, abrangendo as seguintes áreas administrativas:

I – Trabalho e emprego;

II – Fazenda;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Washington Quaqué – PT/RJ

- III – Ciência, tecnologia e inovação;
- IV – Casa Civil;
- V – Turismo;
- VI – Desenvolvimento, indústria, comércio e serviços;
- VII – Agricultura e pecuária;
- VIII – Transportes;
- IX – Meio ambiente e mudança climática;
- X – Integração e desenvolvimento regional;

§ 3º Os representantes do Congresso Nacional serão 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, dos quais 7 (sete) serão da Câmara dos Deputados e 3 (três) do Senado Federal, tanto para titulares quanto para suplentes.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, provenientes das seguintes organizações:

- I – Central Única dos Trabalhadores – CUT
- II – Confederação Nacional dos Transportes – CNT
- III – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST
- IV – Confederação Nacional da Indústria – CNI
- V – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
- VI – Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária
- VII – Associação dos Magistrados do Brasil – AMB
- VIII – Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Washington Quaquá – PT/RJ

IX – Confederação Nacional dos Municípios – CNM

X – Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras.

Art. 4º O Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo deliberará sobre investimentos e projetos em todo o território nacional.

Parágrafo Único. Projetos de investimentos que excedam o montante de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões) possibilitarão aos responsáveis a solicitação de um regime especial de aprovação junto ao conselho.

Art. 5º O Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo terá o prazo máximo de 1 (um) ano para deliberar sobre os projetos protocolados, observando a ordem numérica de protocolo. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais um ano, dependendo da complexidade do projeto.

Art. 6º Os projetos aprovados pelo Conselho estarão sujeitos à sanção ou veto por parte do Presidente da República.

Art. 7º O conselho poderá requisitar a cedência de servidores públicos, contratar consultorias para auxiliar na realização de estudos e pareceres técnicos e científicos.

Parágrafo Único. O Conselho poderá instituir uma taxa de estudos e análise, bem como para o financiamento de sua estrutura, a ser paga pelos empreendimentos, buscando uma estrutura enxuta e ágil.

Art. 8º Os projetos submetidos ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo devem ser acompanhados por um plano de trabalho que contemple a sustentabilidade ambiental e o investimento em projetos sociais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Washington Quaquá – PT/RJ

Justificativa

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo visa acelerar o progresso econômico e social no país, estabelecendo um pacto entre os principais poderes da República. Cabe a essas instâncias assumirem a responsabilidade de concretizar a visão de transformar o Brasil na potência mundial almejada por gerações anteriores. As forças políticas, econômicas e sociais do país devem convergir para esse objetivo, superando desafios que, até o momento, não foram superados.

Dado o momento de concertação, em que o governo do presidente Lula e seu ministro, Fernando Haddad, em parceria com o presidente da Câmara, Arthur Lira, e o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, aprovaram a histórica reforma tributária, chegou a hora do Congresso Nacional dar um passo à frente. É o momento de criar um instrumento jurídico e institucional que destrave o desenvolvimento do país. A meta é transformar o Brasil em uma grande potência econômica com justiça social ao longo de 30 anos, servindo de exemplo para o mundo, conforme idealizado por homens como Getúlio Vargas e Darcy Ribeiro. Este caminho deverá ser iniciado durante o governo do presidente Lula, com o Poder Legislativo comprometido publicamente e liderado pelo presidente Lira.

O maior entrave hoje ao desenvolvimento do país é o emaranhado de burocracias e burocratas que, com uma canetada ou o receio de empunhá-la, simplesmente impedem ou atrasam projetos fundamentais para o desenvolvimento nacional e regional.

Enfrentamos o desafio histórico de conciliar desenvolvimento econômico, social, geração de empregos e renda, com respeito ao meio ambiente e seu manejo sustentável. Nesse alinhamento, a finalidade desse Conselho é promover o debate dos projetos apresentados junto a setores estratégicos do governo federal, sociedade civil e representantes dos poderes legislativo e judiciário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Washington Quaquá – PT/RJ

O Conselho definirá políticas e projetos voltados para o desenvolvimento nacional sustentável e inclusivo, visando à efetivação dos direitos expressos em nossa Constituição Federal, com especial atenção aos artigos 3º, 170, 172, 173, 174 e 175.

Para alcançar os direitos consagrados em nossa Constituição Federal, o Estado deve desempenhar o papel de indutor das políticas públicas, seja no âmbito social, econômico ou no desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas, que apresentam grande potencial. Contudo, o Estado enfrenta diversos entraves, desde desafios no arcabouço ambiental até questões relacionadas à insegurança jurídica e desequilíbrio nos investimentos, tanto públicos quanto privados.

A título de exemplo, lembremos que, há apenas 40 anos, a China era mais pobre, apresentava uma industrialização menos avançada e um desenvolvimento científico e tecnológico inferior ao do Brasil. Lá, desenvolveu-se um modelo e um pacto de desenvolvimento específicos e, hoje, a China se destaca como uma potência econômica. Embora o modelo adotado pela China não seja apropriado para o Brasil, podemos desenvolver, em nosso país, um modelo fundamentado no acordo entre as forças políticas, econômicas e sociais. Esse modelo deve ser respaldado pelo Congresso Nacional e liderado pela Presidência da República, com o apoio dos demais poderes e forças sociais. Este pacto precisa ser construído aqui!

Com a aprovação e implementação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, o Estado brasileiro contará com uma ferramenta crucial para a discussão e efetivação das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico e social. Esse conselho atuará na condução de projetos de investimentos, tanto públicos quanto privados, com ênfase na transparência e no diálogo com os demais poderes da República e representantes da sociedade civil. Ou seja, o conselho se configurará como uma mesa de negociação dedicada ao progresso nacional.

Por fim, cumpre salientar que a responsabilidade de determinar o que é benéfico ou prejudicial para o país, considerando todos os estudos e medidas de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Washington Quaquá – PT/RJ

mitigação de impactos ambientais e sociais, compete aos poderes eleitos pelo povo. A partir de agora, esses poderes poderão assumir plenamente seu papel como condutores do desenvolvimento nacional, fundamentando suas decisões em estudos independentes e qualificados.

Diante do exposto, espero contar com o indispensável apoio dos meus nobres colegas para a aprovação desta proposta legislativa que submeto à apreciação da Câmara dos Deputados.

Viva o Brasil, próxima potência do século XXI! Viva o povo Brasileiro!

Dep. Washington Quaquá PT/RJ



FIM DO DOCUMENTO